



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PORTARIA Nº 1.528, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os princípios que caracterizam a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial a Democratização do Acesso e Permanência;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29 e 30;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 12 de 08/07/2010, que estabelece Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal deverão seguir as seguintes diretrizes e normas para o atendimento da demanda para 2017:

### **I – FASE I (CRECHES):**



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) BERÇÁRIO I: crianças de 4 meses a 11 meses a completar até março de 2017, nascidas entre abril e novembro de 2016.

b) BERÇÁRIO II: crianças com 1 ano a 1 ano e 11 meses a completar até março de 2017, nascidas entre abril de 2015 e março de 2016.

c) MATERNAL I: crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses a completar até março de 2017, nascidas entre abril 2014 e março de 2015.

d) MATERNAL II: crianças com 3 anos a 3 anos e 11 meses a completar até março de 2017, nascidas entre abril de 2013 e março de 2014.

**Art. 2º** – A matrícula às crianças inscritas no sistema de gerenciamento de vagas dar-se-á por meio de classificação, considerando a combinação dos seguintes critérios:

**I** – transferência entre unidades no Município, mediante a existência de vaga e conforme ordem de inscrição;

**II** – criança que se encontra cadastrada no sistema de gerenciamento de vagas, e cuja matrícula não se efetuou até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro inicial;

**III** – criança cuja família participe de programa de Assistência Social/Bolsa Família;

**IV** – criança com deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla deficiência e/ou síndromes (com Laudo Médico);

**V** – criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência física, intelectual, sensorial, múltipla deficiência e/ou síndromes (com



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Laudo Médico);

**VI** – criança cuja mãe seja adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**VII** – criança cuja mãe apresente comprovante de trabalho;

**VIII** – criança sob medida judicial junto à Vara da Infância e da Juventude.

**Art. 3º** – Quando houver recusa à matrícula pelos pais ou responsável à vaga disponibilizada, cabe a Secretaria de Educação registrar a ocorrência e incluir a criança no final da listagem.

**Art. 4º** – Atendido o disposto nos artigos anteriores, os pais ou representantes legais da criança deverão entregar os seguintes documentos, para efetivação da matrícula:

**a)** certidão de nascimento da criança;

**b)** carteira de vacinação atualizada da criança;

**c)** carteira de identidade (RG) do pai, mãe ou responsável legal;

**d)** comprovante de endereço com CEP, podendo ser, carnê do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) se o imóvel for próprio, contrato de locação se o imóvel for alugado ou contas de luz, água ou telefone.

**Parágrafo único** – No caso da falta de qualquer um dos documentos mencionados no artigo 4º, a matrícula será efetuada e a família orientada e encaminhada para expedição dos referidos documentos.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 5º** – A matrícula será cancelada:

I – por solicitação expressa do pai, da mãe ou do responsável legal;

II – após 15 (quinze dias) de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e devidamente registradas, todas as possibilidades de contato com a família.

**Art. 6º** – Atendimento, transferência e informações, somente serão prestadas aos pais ou responsável legal pela criança.

**Parágrafo único** – Não existe garantia de vaga para transferência de outros Municípios ou Estados.

**Art. 7º** – Compete ao Gestor da unidade educacional:

I – quanto ao interessado pela vaga, orientá-lo sobre:

a) os procedimentos e os critérios para o cadastro, dispostos nesta Portaria;

b) a documentação exigida para a inscrição;

c) a documentação exigida quando da efetivação da matrícula.

II – quanto aos procedimentos administrativos:

a) divulgar na comunidade o período de inscrição;

b) no ato da matrícula, recolher cópia dos documentos



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

que comprovam os critérios para inscrição da criança;

c) acompanhar a frequência das crianças para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** – O descumprimento integral ou parcial das competências e responsabilidades indicadas no “caput” implicará na aplicação de medidas previstas em Lei.

**Art. 8º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**